

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 291/2020

AUTORES:DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À COOPERATIVA DOS VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL - COOPERVITI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 291/2020

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À COOPERATIVA DOS VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL - COOPER VITI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.

PROTOCOLO Nº: 1965/2020



00091056



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 2191/2020

Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI, com sede no Município de Jandaia do Sul.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI, com sede no Município de Jandaia do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. BATISTA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo conceder título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI, com sede no Município de Jandaia do Sul, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais econômicas de natureza comum, com a venda em comum da produção hortifrutícolas de seus, nos mercados locais, nacional e internacional.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131846** e o código CRC **066E6F4F**.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativa Presidente Aníbal khury

PROJETO DE LEI Nº

Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI, com sede no Município de Jandaia do Sul.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI, com sede no Município de Jandaia do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. BATISTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo conceder título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI, com sede no Município de Jandaia do Sul, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais econômicas de natureza comum, com a venda em comum da produção hortifrutícolas de seus, nos mercados locais, nacional e internacional.

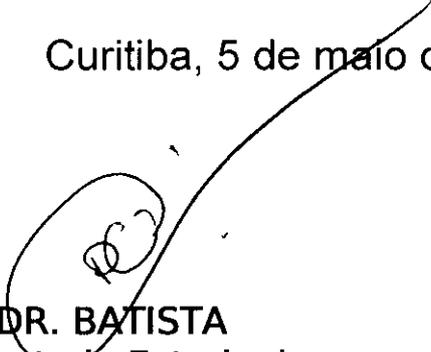
Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul - COOPERVITI com sede no Município de Jandaia do Sul, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob 10.377.447/0001-38**, com sede na rodovia BR 376, nº Km 215, Jandaia do Sul - Paraná, Cep: 86.900-000, município, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 5 de maio de 2020.



DR. BATISTA
Deputado Estadual



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 102894495

Emitido em: 19/02/2020 às 11:52:14

DAP: SDW1037744700012012180213 Versão DAP: 3.2 Emissão: 20/12/2018 Validade(*): 20/12/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 10.377.447/0001-38

Razão Social: COOPERVITI Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Jandaia do Sul/PR

Data Constituição: 30/09/2008

Representante Legal: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 444.076.969-15

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Agente Emissor: ADRIANA RODRIGUES PONTES PUJA

CPF: 066.215.049-00

Local de Emissão: Jandaia do Sul/PR

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	19	54,29

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Cambira	1
Jandaia do Sul	18

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	19	54,29
Associados sem DAP	16	45,71
Total dos Associados	35	100%

(* Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

Diário nº 2

Título do ato: **Termo de abertura**

Contém este livro Diário 16 páginas manuseadas eletronicamente do número 1 à 19 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:



Razão social: **COOP. FAMILIAR COOPERATIVA DOS APLICULTORES DE JARAGUÁ DO SUL**

Endereço:

ROD BR 376, 027

Complemento:

Bairro:

KM 215

Cidade / UF / CEP:

Jaraguá Do Sul / PR / 80000-000

Registro Junta:

41400-19381 em 30/09/2008

Inscrição estadual:

50.770.770-62

CNPJ:

10.977.447/0001-38

Inscrição municipal:

11708

Data de início das atividades:

30/09/2008

Data de encerramento do exercício social:

31/12/2016

Assinado eletronicamente pelo(a) **BRUNO DE J. ASSIS**

BRUNO DE J. ASSIS
Diretor de Administração
Instituto de Administração e Contabilidade
Rua da Indústria, 100 - Jaraguá do Sul - PR
Fone: (51) 3333-1100
E-mail: bruno.de.j.assis@iac.gov.br
BRUNO DE J. ASSIS

[Handwritten Signature]
BRUNO DE J. ASSIS
Diretor de Administração

COOPERATIVA COOPERATIVA DOS VEICULARES
DE PANDANA POLÍCIA



10/10/2013 10:00:00

000000



PROPOSTA DE LEI Nº 13/2016
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 13/2016
PROPOSTA DE EMENDA Nº 13/2016



Nº	NOME	CARGO
1	ANDRÉ DE MOURA	DEPUTADO
2	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
3	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
4	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
5	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
6	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
7	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
8	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
9	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
10	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
11	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
12	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
13	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
14	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
15	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
16	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
17	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
18	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
19	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
20	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
21	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
22	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
23	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
24	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
25	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
26	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
27	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
28	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
29	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
30	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
31	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
32	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
33	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
34	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
35	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
36	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
37	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
38	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
39	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
40	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
41	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
42	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
43	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
44	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
45	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
46	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
47	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
48	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
49	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
50	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
51	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
52	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
53	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
54	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
55	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
56	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
57	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
58	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
59	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
60	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
61	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
62	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
63	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
64	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
65	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
66	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
67	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
68	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
69	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
70	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
71	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
72	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
73	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
74	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
75	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
76	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
77	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
78	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
79	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
80	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
81	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
82	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
83	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
84	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
85	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
86	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
87	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
88	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
89	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
90	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
91	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
92	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
93	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
94	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
95	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
96	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
97	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
98	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
99	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO
100	ANTONIO CARLOS	DEPUTADO

COOPERATIVA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE JANDAIA DO SUL

CNPJ nº 10.877.441/0001-38

AV. AGRICULTORES, 451A

JANDAIA DO SUL, RS



Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de maio de 2019, com a presença de 10 (dez) membros do Conselho de Administração, 10 (dez) membros do Conselho Fiscal e 10 (dez) membros do Conselho de Administração, totalizando 30 (trinta) membros. A reunião foi realizada no auditório da sede da cooperativa, às 19h30min, com o objetivo de discutir e aprovar o balanço geral de 2018 e o relatório de administração.

Constatando-se a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, a reunião foi considerada válida para a discussão e aprovação dos documentos em questão.

Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. [nome], apresentou o balanço geral de 2018 e o relatório de administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal.

Após a apresentação dos documentos, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração discutiram e aprovaram o balanço geral de 2018 e o relatório de administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal.

Por fim, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos os membros e encerrou a reunião.

Assim sendo, a Assembleia Geral Ordinária foi considerada válida e os documentos em questão foram aprovados.

Esta ata foi lida e aprovada em sua íntegra, e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração assinaram e rubricaram a presente ata.

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração: [nome]

Assinatura do Presidente do Conselho Fiscal: [nome]

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração: [nome]

02/09/2012

10:00:00 - 10:00:00

...
...
...



...
...

...
...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



ESTATUTO SOCIAL

2008



COOPERVITI - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERVITI - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul, fundada em 01 de julho de 2008, passa a denominar-se **COOPERVITI - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul**, rege-se pelas disposições legais, pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa e foro jurídico na Rodovia BR 376, Km 215, nº 927, no Município e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Paraná;
- c) Prazo de duração indeterminado e o ano social compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

- I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais econômicas de natureza comum;
- II - A venda em comum da produção hortifrutícolas de seus associados, nos mercados locais, nacional e internacional.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa poderá:

- a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para suas dependências, os produtos hortifrutí de seus associados;
- b) Receber, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos e registrar as marcas, quando for o caso;
- c) Adquirir, para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, insumos agropecuários, tais como: mudas e sementes, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, máquinas, peças, implementos, lubrificantes, combustíveis, assim como qualquer outro bem de produção e de interesse da sociedade. Poderá ainda, em determinadas circunstâncias, adquirir gêneros alimentícios e artigos de uso doméstico e pessoal;
- d) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns e depósitos, para facilitar a distribuição aos associados dos bens acima mencionados, assim como por deliberação do conselho de administração, abrir filiais, no País ou no exterior;
- e) Promover a produção de bens destinados ao abastecimento de seus associados, através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagens;
- f) Obter recursos para financiar o custeio das lavouras e investimentos para a cooperativa e associados, através de repasse do crédito rural nos mercados nacional e internacional, sempre que possível e o interesse social aconselhar;
- g) Prestar serviços de assistência técnica a associados, mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênio com instituições financeiras ou cooperativas para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no crédito educativo;
- h) Prestar serviços de assistência e orientação, independentemente de vinculação com o crédito rural, para o

2/4/11

Handwritten signature at the top left of the page.

Rinaldo Caland

Alcides Amorim

Antonio Marcos Carrasco

José Marcos Carrasco

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Jaqueline

~~Handwritten signature~~

William A. Costa

S-F-H

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Clayton

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

MARCO CARRETE

Marcos Carrasco

José Carlos

Thomaz

Rodrigo de Lencina

~~Handwritten signature~~

associado, bem como realizar pesquisa e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico da atividade hortifrutícolas;

- i) Produzir e comercializar sementes fiscalizadas e certificadas e mudas selecionadas;
- j) Registrar-se como armazém geral, expedindo conhecimento de depósito e "Warrant" para os produtos de seus associados, conservados em armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica conforme disposto no artigo 82 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- k) Efetuar, de acordo com suas possibilidades, vendas a prazo, dos artigos de aplicação nas lavouras;
- l) Elaborar escrituração especial para apuração dos resultados, em cada área de negócio;
- m) Explorar os terrenos próprios, de associados ou de terceiros, com a finalidade de industrialização e comercialização da produção obtida, remunerando os associados e terceiros, quando for o caso;
- n) Atuar na prestação de serviços fitossanitários, tratamento de sementes e pulverização dos produtos hortifrutis;
- o) Analisar sementes de sua produção, bem como emitir resultados, atendendo às Normas, Padrões e Legislações Específicas para Análise de Sementes da Produção;
- p) Exercer atividade de Certificação de Sementes de Produção Própria e de Terceiros.

§ 2º - Os funcionários da cooperativa poderão adquirir os artigos de utilidade, produtos de uso pessoal e doméstico, gêneros alimentícios, e outros quando for o caso, na seção de vendas em comum.

§ 3º - Havendo conveniência, para melhor atingir seus objetivos, a cooperativa poderá filiar-se a outras em 1º e 2º graus.

§ 4º - Poderá a cooperativa promover, mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes, associados e de seus próprios funcionários e participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

§ 5º - A cooperativa efetuará suas operações, sem qualquer finalidade lucrativa própria.

Art. 3º - A cooperativa pode operar com terceiros, de acordo com o disposto dos artigos 85 e 86, da Lei nº 5.764/71, até a totalidade das operações.

Art. 4º - A cooperativa poderá participar, se assim achar conveniente o conselho de administração, em cooperativas de crédito e em sociedades mercantis ou civis.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade de hortifruticultura, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da entidade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens que, concorde com as disposições deste estatuto social, e, que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - Poderão ainda associar-se à cooperativa as pessoas jurídicas que satisfeitas com as condições descritas neste artigo, se enquadrarem nos objetivos da entidade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares.

13/11

[Handwritten signature]

Reinaldo Duarte

[Handwritten signature]
MARCOS CARRASCO

Cláudio Alves

Marinho de R.

Antônio Marcos Carrasco

Júlio César Plot

José Marcos Carrasco

Thom Lechner

[Handwritten signature]

Rodrigo de Lencina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Amador

[Handwritten signature]

William A. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º - Nos casos de associados previstos no parágrafo anterior, para efeito de votação, terão direito a um voto cada um, que será exercido pelo representante da pessoa jurídica não associada à cooperativa.

§ 4º - Só poderão ser admitidas como associadas às pessoas jurídicas enquadradas no que dispõe a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em seu artigo 29, parágrafo 2º.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a com outro associado proponente, apresentando no ato da inscrição a matrícula ou escritura do imóvel, CPF, documento de identidade pessoal, registro no ITR e, se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento.

§ 1º - O agricultor qualificado como arrendatário ou parceiro, deverá apresentar contrato de arrendamento ou parceria, devidamente registrado, ou ainda, documento do particular que exerce atividade de aproveitamento econômico da terra em que atua como colono (meeiro).

§ 2º - Aprovada pelo conselho de administração a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as quotas partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o presidente da cooperativa, assina o livro ou ficha de matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas partes do capital pelo associado e sua assinatura no livro matrícula ou ficha, complementam a sua admissão na entidade, sendo-lhe, então fornecida a carteira de identidade social.

Art. 7º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 8º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Efetuar a entrega total de sua produção à cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;
- b) Subscrever e integralizar as quotas parte do capital nos termos deste estatuto social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir as disposições da lei, do estatuto social, resoluções regularmente tomadas pela diretoria executiva, conselho de administração e deliberações da assembléia geral;
- d) Participar ativamente da vida societária e empresarial da cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da entidade;
- f) Prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre atividades que, a critério desta, possam incompatibilizá-lo com a cooperativa;
- g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.
- h) Renovar anualmente sua ficha cadastral.

§ Único - A entrega da produção do associado à cooperativa, na forma da letra "a" deste artigo, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, com exceção da dação dos produtos para garantia em operações de crédito contraídas pela cooperativa, ocasião em que deverá obter a autorização expressa de seus respectivos titulares.

Art. 9º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, desde que não seja parte em denúncia ou demanda judicial na qual figure a cooperativa em pólo processual diverso;
- b) Propor a diretoria executiva, conselho de administração ou à assembléia geral medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar para a eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Reinaldo de Lencastre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARCOS CARRASCO

António Marcos Carrasco

Montenegro R.

José Manuel Carrasco

[Handwritten signature]
Jury Carlos Met

[Handwritten signature]

Thomas Lelormier
Rodrigo de Lencastre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Maria

[Handwritten signature]

William A. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



d) Ser votado para membro do conselho de administração e do conselho fiscal desde que preenchidas às seguintes condições:

- Esteja em dia com a entrega da sua produção à cooperativa;
- Não esteja inadimplente na cooperativa;
- Seja associado fiel nas operações de compra e venda em comum;
- Tenha capacidade, habilidade e idoneidade administrativa e financeira;
- Não seja parte em demanda judicial na qual figure a cooperativa em pólo processual diverso;
- Seja associado atuante há, no mínimo, 04 (quatro) anos.

e) Demitir-se da cooperativa quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a mesma;

f) Realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objetivo, obedecendo às normas operacionais aprovadas pela diretoria executiva ou conselho de administração;

g) Solicitar, por escrito, informações sobre a atividade da cooperativa junto ao conselho fiscal.

Art. 10º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, na forma do artigo 11 da Lei 5.764/71.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura, inclusive, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 11º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 12º - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem direito à restituição do saldo de seu capital integralizado, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos porventura existentes.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação pela assembléia geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa e será efetuada até no mesmo período de tempo em que ocorreu a integralização, respeitando o valor mínimo da parcela a ser restituída que não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) sacas de soja mensais, conforme valor fixado no balcão/COOPERVITI, ou a critério do conselho de administração.

§ 2º - O conselho de administração pode determinar que a restituição do saldo de capital integralizado de que trata este artigo, seja feita em parcelas semestrais ou anuais, contadas a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado e após a aprovação das contas na AGO respectiva, não podendo o prazo de restituição, entretanto ser superior ao que o referido capital tenha sido integralizado.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da cooperativa, esta pode restituí-las em prazo maior, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata este artigo, será efetuada aos herdeiros legais, obedecendo ao contido no § 1º deste artigo mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, após apreciação conselho de administração e aprovação pela assembléia geral, das contas do exercício em que tenha se dado o desligamento.

Art. 13º - Os avais dados pelos administradores nos contratos ou empréstimos da cooperativa, desde que tais operações tenham sido aprovadas pelo conselho de administração e/ou referendadas pela assembléia geral, serão de responsabilidade dos associados, limitadas ao saldo integralizado mais o subscrito do seu capital social, cabendo aos avalistas, neste caso, o direito de regresso.

CH/44

[Handwritten signature]

Rivaldo de Lencastre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARCOS OPERA TEO



Antônio Marcos Carneiro

Marcos Garcia R.

José Marcos Lourenço

~~José Carlos Matos~~

[Handwritten signature]

Flora Lachini
Rodrigo de Lencastre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José P. Maia

[Handwritten signature]

William A. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao presidente, sendo, por este levada ao conselho de administração em sua primeira reunião posterior, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

§ Único - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvado os impedimentos legais e estatutários, devendo re-integralizar o capital social, atualizando-se pelo valor atual, sendo de competência do conselho de administração, definir em quantas parcelas será feita a restituição do capital social.

Art. 15º - A eliminação do associado, que aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto, é feita por decisão do conselho de administração, deve constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente da cooperativa, com os motivos que a determinaram.

§ 1º - Além de outros motivos, o conselho de administração poderá eliminar o associado que:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Fizer parte em denúncia ou de mandato judicial na qual figure a cooperativa em pólo processual diverso;
- d) Não entregar sua produção à cooperativa, desviando-a diretamente ao mercado e deixar de realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;
- e) Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- f) Permanecer por um exercício civil como cooperado inativo, ou seja, não efetuar movimentações com a cooperativa no período;
- g) Permanecer inadimplente junto a COOPERVITI, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º - A comunicação, por escrito, da eliminação, será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data da remessa e do recebimento.

§ 3º - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação regional.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, com o efeito suspensivo, até a primeira assembléia geral.

Art. 16º - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução, liquidação ou falência da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do conselho de administração, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 15, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º.

Art. 17º - Os deveres dos associados perduram também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Handwritten signature

[Handwritten signature]

Rinaldo Delgado

[Handwritten signature]

Antonio Marcos Camaro

[Handwritten signature]
MARCO: CAERASOO

José Marcos Carrasco Mercedes garci R...

[Handwritten signature]

Juan Carlos Klatt
Jhon Lellimier
Rodrigo del. Escobar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José R. Ríos

[Handwritten signature]

William A. Costa

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 18º - O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, e variável de conformidade com o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 19º - O capital social é dividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 20º - As quotas partes de capital não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis por ato "intervivos" a terceiros estranhos à cooperativa, podendo seu valor ser transferido somente a outros associados, obtida a aprovação do conselho de administração.

§ 1º - A transferência das quotas partes será averbada no livro de matrículas, assinando-a o cedente e o cessionário, juntamente com o presidente da cooperativa.

§ 2º - Para fins de atendimento ao § 1º do artigo 20 deste estatuto, será anotado no livro ou ficha matrícula e levado em conta, o período original de constituição do capital transferido.

Art. 21º - Ao ser admitido, cada associado deve subscrever capital mínimo, fixado pelo conselho de administração a cada início de exercício social.

§ 1º - Na fixação do capital mínimo a que se refere este artigo, o conselho de administração poderá fixar o critério de valor por hectare agricultável.

§ 2º - A subscrição de que se trata este artigo, baseado inicialmente na declaração cadastral do associado, é revisada periodicamente por determinação do conselho de administração.

§ 3º - Um único associado não pode subscrever menos de 25 (vinte e cinco) quotas partes e nem mais de 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.

§ 4º - O associado deve integralizar as quotas partes à vista ou em até 10 (dez) meses, mediante a emissão de notas promissórias em favor da cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas partes ou de aumento do capital social, pode a cooperativa receber bens avaliados, previamente, após a homologação em assembléia geral.

Art. 22º - É vedada a compensação do capital social integralizado, com dívida do associado devidamente garantida por outros bens, bem como, o oferecimento das mesmas em penhora por dívida do próprio associado ou de terceiros, mas seu valor, depois de realizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responder, sempre como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo Associado para com a Sociedade.

Art. 23º - A cooperativa poderá distribuir, havendo sobras de balanço, juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

Art. 24º - Para efeito de aumento permanente de capital social, é retido até 3% (três por cento) do valor bruto da produção dos associados comercializada pela cooperativa nas operações de vendas e compras em comum, conforme circular interna do conselho de administração, observada a desigualdade de rentabilidade dos vários setores e/ou produtos (artigo 27 da Lei 5764/71).

Art. 25º - Para efeito de obtenção de capital de giro, é facultado à assembléia geral determinar a retenção, parcial ou total, das sobras líquidas apuradas, isto é, depois de descontados os percentuais para os fundos estatutários no exercício de cada ano, em sistema rotativo.

Art. 26º - A cooperativa tem os seguintes órgãos sociais.

- I** - assembléia geral;
- II** - conselho fiscal;
- III** - conselho de administração e
- IV** - diretoria executiva.

Handwritten signature

[Handwritten signature]



Reinaldo de Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARCOS CARREIRO

Antonio Marcos Carrasco

José Marcos Carrasco

Morenbergar C. P.

José Carlos Klot

[Handwritten signature]

Tomás Lachmann
Rodrigo de L. Lussier

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Pinheiro

[Handwritten signature]

William A. Costa

S-S-18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





7

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A assembléia geral dos associados, tanto ordinária como extraordinária, é o órgão soberano da cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não os atos que interessem aos associados e à própria cooperativa, desde que permitidos pela legislação em vigor e pelo presente estatuto.

Art. 28º - Até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, reunir-se-á obrigatoriamente, a assembléia geral ordinária destinada, afora as atribuições gerais para apreciar as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a aprovação, ou não, das contas, relatório da administração, parecer do conselho fiscal e da auditoria independente;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- c) Plano de atividades de cooperativa para o exercício seguinte;

Art. 29º - As assembléias gerais dos associados, quer ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas normalmente pelo presidente da cooperativa, após deliberação do conselho de administração.

§ 1º - Poderão também ser convocadas, na forma deste estatuto, pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, pelo conselho de administração.

§ 2º - As convocações para as assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas por "edital de convocação", com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias dirigidas aos associados e afixadas na sede da cooperativa e em locais visíveis das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicadas em jornal de circulação local e/ou comunicada aos associados por meio de circular e outros meios de divulgação.

§ 3º - Da ordem do dia das convocações para a assembléia geral ordinária deverão constar, especificamente:

I - Prestação de contas da administração, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrações contábeis;
- c) Parecer do conselho fiscal e de auditoria independente e
- d) Plano de atividades para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras ou perdas apuradas.

III - Eleição dos componentes do conselho de administração e do conselho fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação de honorários aos diretores executivos e cédula de presença aos membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for o caso.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, exceto os que tratam o artigo 30, deste estatuto.

§ 4º - Os editais de convocação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, deverão obrigatoriamente, conter:

- a) Denominação da cooperativa, número do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, seguido da expressão "convocação de assembléia geral" "ordinária" ou "extraordinária", conforme o caso;
- b) Seqüência ordinal das convocações;

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature

Rivaldo Ribeiro

Handwritten signature

Handwritten signature
MORROS CABRATES

Vladimir Amaro

Antonio Marcos Camargo

Marcos Garcia R

José Marcos Carrasco

José Carlos Neto

Handwritten signature

Thiago Salomoni
Rodrigo de Lencina

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

José Arnau

Handwritten signature

William A. Costa

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- c) Dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
- d) Ordem do dia dos trabalhos;
- e) Número existente de associados, na data da convocação, para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação, assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

§ 5º - Nem o presidente, nem qualquer outro membro da diretoria executiva, conselho de administração ou do conselho fiscal, poderá dirigir os trabalhos quando a assembléia geral estiver deliberando acerca dos seus mandatos, honorários, cédula de presença, bem como, por ocasião das eleições para o preenchimento dos cargos, devendo então, ser substituído por um associado designado pelo plenário. O designado escolherá, mediante aprovação da assembléia outro associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

§ 6º - Ressalvados os casos especiais previstos neste estatuto, as deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado direito a um voto, qualquer que seja o número de quotas partes.

§ 7º - Não será permitido o voto por meio de procuração, delegação ou mandatário, exceto por ocasião das AGE's convocadas na forma do disposto no artigo 31 deste estatuto social.

§ 8º - As convocações por 1/5 dos associados, ou mais, serão assinadas pelos primeiros cinco firmatários do pedido de convocação da assembléia geral.

Art. 30º - A assembléia geral extraordinária dos associados realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31º - É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, desmembramento, incorporação ou parceria, quando necessário e conforme o caso;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes e
- e) Deliberar sobre contas de liquidantes.

§ Único - Para que tenham validade as deliberações da assembléia geral extraordinária sobre as matérias de que trata este artigo, são indispensáveis os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32º - Ao presidente caberá presidir as assembléias gerais por ele convocadas, salvo aquelas que examinarem as demonstrações contábeis e o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal. O presidente não dirigirá os trabalhos nas votações para escolha dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, os quais serão presididos por um associado, escolhido entre os presentes.

Art. 33º - As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas e funcionarão validamente com o seguinte número legal:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no parágrafo seguinte.

§ 2º - Mesmo em terceira convocação, a assembléia geral só poderá funcionar com a presença de no mínimo, metade mais um do total de associados requerentes, quando se tratar de assembléia correspondente à hipótese prevista no artigo 32 deste estatuto.

Art. 34º - O conselho de administração colocará à disposição dos associados, 10 (dez) dias antes da realização da assembléia geral ordinária, na sede social da cooperativa, os seguintes documentos:

CMH

[Handwritten signature]



Rinaldo Belandier
Vanderlan Carneiro

[Handwritten signature]
MARCOS CARVALHO

Antonio Marcos Carneiro
José Marcos Carneiro

Marcos Carneiro
José Carlos Mat.
Stênio Lacerda
Rodrigo de la Lencina
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]

Fortunato
[Handwritten signature]

William A. Costa
5-5/12
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- a) Cópia fiel das demonstrações contábeis do exercício;
b) Cópia do relatório da administração a ser apresentado na assembléia geral e
c) Parecer do conselho fiscal, emitido sobre os atos de gestão dos administradores, e referente ao exercício respectivo.

Art. 35º - A votação das deliberações será procedida, em geral, de modo aberto, permanecendo sentado o associado que aprovar as propostas, ou pelo voto secreto, devendo qualquer um dos processos ser determinado pela assembléia geral.

§ 1º - Na falta de determinação em contrário, as votações serão abertas.

§ 2º - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos no conselho de administração e no conselho fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da cooperativa e vistas pelo presidente com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da assembléia geral em que será procedida a eleição, em primeira convocação.

§ 3º - Se apenas uma chapa for apresentada para a composição de cada órgão social, as votações poderão ser de modo aberto.

§ 4º - Os candidatos ao Conselho de Administração, quando casados, no momento da inscrição da chapa, deverão apresentar declaração de anuência das esposas que, no caso de assumirem função de Presidente ou Vice Presidente, deverão assinar em conjunto, avais e fianças nas operações da cooperativa. Havendo por qualquer motivo, recusa do cônjuge em assinar estes documentos, automaticamente, o Conselho de Administração deverá indicar outro membro para substituí-lo na Diretoria Executiva.

Art. 36º - As decisões e deliberações tomadas pelas assembléias gerais impõem direitos e obrigações a todos os associados da cooperativa, mesmo aos ausentes à reunião e aos discordantes.

§ 1º - Não terão direito a voto os associados que, direta ou indiretamente, tenham interesse particular no assunto a ser votado, sem ficarem, entretanto, proibidos de tomar parte nos debates.

§ 2º - Não se incluem na votação do parágrafo anterior, aqueles associados que sejam candidatos a cargos eletivos na cooperativa e a matéria a ser votada seja a respectiva eleição.

Art. 37º - Das ocorrências nas assembléias gerais, serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por uma comissão de associados, mínima de 05 (cinco), especialmente designada pela assembléia geral e pelos presentes que o quiserem.

§ *Unico* - O livro próprio poderá ser substituído por documento informatizado, com numeração seqüencial, mantidas as demais disposições contidas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 38º - A cooperativa será administrada por um conselho de administração composta de 05 (cinco) membros efetivos, todos associados, eleitos em assembléia geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Dos e pelos candidatos a membros do conselho de administração, serão designados 02 (dois) membros que formarão a diretoria executiva, composta pelos cargos de presidente e vice-presidente, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 39º - É obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração.

Art. 40º - O mandato do conselho de administração, perdura até a data da realização da assembléia geral ordinária de que trata o artigo 28, após o transcurso do prazo de gestão que compreende 02 (dois) anos sociais.

OK

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Reinaldo Delgado

Quilmas Quilmas

Marcelo Aguirre

Antonio Marcos Carrasco
José Marcos Carrasco

José Luis Nieto

Manuel L. Linares
Residencia de Linares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José R. R. R.

[Handwritten signature]

William A. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 41º - Não podem compor o conselho de administração, o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, do(s) integrante(s) do próprio conselho de administração ou do conselho fiscal.

Art. 42º - Os membros do conselho de administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade.

Art. 43º - Os membros do conselho de administração e executivos que participarem do ato ou operação social em que oculte a natureza da cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 44º - São inelegíveis para cargos do conselho de administração ou do conselho fiscal, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, ocupante do cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se os administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

§ 4º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 5º - Inelegibilidade, para o conselho de administração, dos membros do conselho fiscal em exercício, nos 06 (seis) meses anteriores à data da assembléia de eleição.

Art. 45º - O conselho de administração é regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de administração ou ainda por solicitação do conselho fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

IV - O livro próprio poderá ser substituído por documento informatizado com numeração seqüencial, mantidas as demais disposições contidas no item III do artigo 45.

V - As deliberações do conselho de administração, uma vez tomada por maioria de votos, vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 46º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este por um conselheiro, indicado pelo conselho de administração.

Art. 47º - Nos casos especiais de impedimento ou ausências do presidente por prazos superiores a 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa do conselho de administração.

Art. 48º - Nos impedimentos ou ausências dos demais membros, o próprio conselho de administração,

444

[Handwritten signature]

Rinaldo Abando

[Handwritten signature]

Antonio Marcos Samaco

José Marcos Loraesca

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José María

[Handwritten signature]

William C. Costa

[Handwritten signature]

Marcos García R.

José Carlos Nieto

Steno Lelisena

Rodrigo de Sousa

[Handwritten signature]



estabelecerá a forma de substituição, observado o limite máximo de tempo de 60 (sessenta) dias de vacância.

Art. 49º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho de administração, deve o presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

§ 1º - O (s) substituto (s) exercerá (ao) o (s) cargo (s) somente até o final do mandato de seu (s) antecessor (es).

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 50º - Constituem atribuições específicas do conselho de administração:

- a) Deliberar sobre as mudanças da estrutura organizacional e, a qualquer tempo, na medida do necessário, promover a designação de titulares executivos de conformidade com o artigo 38 deste estatuto, especificando suas atribuições;
- b) Respeitar e fazer respeitar o estatuto social e as determinações da assembléia geral;
- c) Estabelecer critérios gerais de integração administrativa e funcional da cooperativa;
- d) Aprovar o orçamento anual da cooperativa;
- e) Proceder às verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico/financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame dos balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;
- f) Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais, definindo os casos de AGEs a serem convocadas com a participação de delegados distritais;
- g) Estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima assembléia geral;
- h) Propor as reformas estatutárias para apreciação e aprovação da assembléia geral;
- i) Aprovar o relatório de gestão e as demonstrações contábeis, compreendendo estas, o balanço patrimonial e a demonstração das contas de sobras e perdas, a serem levadas para aprovação da assembléia geral;
- j) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo da legislação trabalhista e fiscal;
- k) Comunicar à assembléia geral que correr mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo permanente da sociedade;
- l) Decidir sobre a abertura de filiais, sucursais ou escritórios, no País e no exterior;
- m) Deliberar sobre a participação da cooperativa em cooperativas de crédito, quando autorizada pelo Banco Central ou em sociedades mercantis ou civis, atendidas as exigências da resolução CNC nº 04/71;
- n) Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se tratem de executivos de nível gerencial ou equivalente e com os quais a cooperativa venha a estabelecer relação de vínculo empregatício;
- o) Deliberar sobre a criação de departamentos técnicos da cooperativa;
- p) Julgar os recursos formulados pelos funcionários, contra decisões disciplinares tomadas pela diretoria executiva;
- q) Determinar a contratação e manutenção obrigatória de serviços independentes de auditoria, sobre os balanços e as demonstrações de cada exercício, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras - (OCB), bem como deliberar sobre a contratação de auditores internos;
- r) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da cooperativa, bem como, sobre a aplicação de recursos em investimentos ordinários ou normais da cooperativa;
- s) Deliberar sobre a criação de novas unidades ou desmembramento das existentes;
- t) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- u) Estabelecer atribuições aos membros do conselho de administração, além daquelas previstas neste estatuto

11/11

Handwritten signature

Rinaldo Orlando

Claudio Amato

Antonio Marcos Canavio

Jose Marcos Lourenco

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Jose R. Maia

~~Handwritten signature~~

William A. Costa

F. E. H.

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Marinho de A. P.

Jay Carlos Neto

Thomaz de Lencastre

Reynaldo de Lencastre

~~Handwritten signature~~

e
v) Deliberar sobre as demais atribuições fixadas neste estatuto.

x) Definir, com anuência do Conselho Fiscal, valor de Gratificação de Função para diretores executivos, enquanto exercerem funções também operacionais, condicionadas à comprovação de efetiva experiência e terceiro grau completo.

§ Único - As normas estabelecidas pelo conselho de administração, são baixadas em forma de decisões, resoluções ou instruções.

Art. 51º - Compete aos membros que compõe a diretoria executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral e do conselho de administração.

I - Ao presidente da cooperativa cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Presidir o conselho de administração, dando seguimento e supervisionando os respectivos atos administrativos;
- b) Convocar e presidir reuniões do conselho de administração e, normalmente, as Assembléias Gerais;
- c) Definir as macro - políticas e estabelecer as diretrizes da Sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do conselho de administração da cooperativa;
- d) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da cooperativa, visando assegurar sua continuidade, crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
- e) Assinar em conjunto com outro membro executivo ou procurador contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Fixar em conjunto com outro membro executivo, junto às instituições bancárias, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização agropecuária, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliações de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter às instituições financeiras com as quais a cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
- g) Assinar as fichas de matrículas dos associados;
- h) Assinar em conjunto com outro membro executivo ou procurador, cheques bancários, letras de câmbio, notas promissórias, notas promissórias rurais e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como, endossos ou avais, emitindo quaisquer títulos de crédito rural admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de crédito emitidos pelos associados;
- i) Regulamentar a fixação de limites de fiança ou seguro de fidelidade para os funcionários que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- j) Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da cooperativa, determinando o percentual e valores para o rateio dos custos operacionais;
- k) Fixar critérios para liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
- l) Fixar normas para a política salarial, de disciplina funcional e para a admissão e demissão de funcionários;
- m) Apresentar à assembléia geral a prestação de contas do conselho de administração;
- n) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele;
- o) Proferir o voto de desempate;
- p) Outorgar, com outro membro executivo, procurações a terceiros com plenos poderes para representar a sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

II - Ao vice-presidente da cooperativa cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, ou procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração, diretoria executiva e das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros e documentos e arquivos referentes aos atos da diretoria

CHL

Imuniz

Rivaldo Arelando

Cláudio Amaro

~~Ilse~~
Pereira

Antonio Marcos Canario
José Manuel Lora

Marinho Garcia

Jay Carly Plot
Flora Lelercin
Rosângela de Lencina
Chid

~~Ilse~~

~~Ilse~~

~~Ilse~~

~~Ilse~~
José P. Maia

~~Ilse~~

William C. Costa

S-S-H

~~Ilse~~

~~Ilse~~

~~Ilse~~

~~Ilse~~

executiva e do conselho de administração e;

d) Substituir o presidente nos seus impedimentos e na vacância na forma estabelecida no artigo 47 deste estatuto.

III - O diretor executivo, quando designado pelo conselho de administração, terá suas atribuições definidas na ata em que ocorra a designação:

a) Compete aos membros do conselho de administração, previamente, avaliar o conhecimento técnico e experiência do diretor executivo designado, sendo-lhes vedado, indicar membros que não atendam estes pré-requisitos;

b) Pode, a qualquer tempo, o conselho de administração, destituir o diretor executivo nomeado que não atinja as atribuições definidas, extinguir a função criada, bem como, contratar executivo de mercado para supri-la.

§ Único - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do presidente, por parte de outro membro do conselho de administração e não membro executivo implica em presunção de delegação formal do presidente. Tal delegação deverá constar em documento hábil e/ou em ata de reunião do conselho de administração.

Art. 52º - Compete aos membros executivos, entre outras atribuições:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social da cooperativa;

b) Cumprir todas as demais atribuições fixadas pelo conselho de administração;

c) Reunir-se uma vez por mês, com os principais executivos contratados, para acompanhar e definir sobre as atividades operacionais em desenvolvimento na cooperativa.

§ 1º - É vedado aos integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva:

a) Praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

c) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

d) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

e) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

f) Fornecer sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 2º - Aos membros do conselho de administração e da diretoria executiva será imputada a responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causarem à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios quando proceder em violação da lei ou do estatuto e/ou, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art. 53º - Nos atos e operações da cooperativa, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois diretores executivos, ou de um diretor executivo e um mandatário ou ainda e desde que previamente autorizado pela diretoria executiva e conselho de administração, por dois mandatários constituídos na forma deste estatuto.

Art. 54º - Haverá livros de atas das reuniões da diretoria executiva, conselho de administração e um livro denominadas termo de posse dos membros do conselho de administração.

§ 1º - Todos os livros terão suas folhas devidamente rubricadas pelo presidente e pelo vice-presidente.

§ 2º - Existirão na primeira e última folha numerada, um termo de abertura e um termo de

0440

Amund

~~Jose~~
Munoz

Rinaldo de la Cruz

Claudio Carrillo

Antonio Marcos Carrasco

Memoranda de la Presidencia

Juan Carlos Nieto
Ugo Lechuga
Rosario del Socio
P&S

José Manuel Carrasco

~~Jose~~

~~Jose~~

~~Jose~~

~~Jose~~
Jose Maria

~~Jose~~

William A. Costa

5-5-82

~~Jose~~

~~Jose~~

~~Jose~~

~~Jose~~

encerramento, respectivamente, devendo os mesmos serem assinados pelo presidente e vice-presidente.

§ 3º - Os livros de atas das reuniões do conselho de administração e da diretoria executiva, poderão ser substituídos por documentos informatizados numerados seqüencialmente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

I - DA OBRIGATORIEDADE

Art. 55º - Em cumprimento à *Lei Cooperativista e aos Estatutos Sociais e ao Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, que tem como instrumento componente à "Auditoria de Gestão"*, obrigatoriamente a administração das sociedades cooperativas deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL:

Art. 56º - O conselho fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes (Lei 5.764 Art. 56).

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º - Depois de eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelas OCB Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

§ 3º - Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o conselho fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

§ 4º - As OCB Estaduais oferecerão, semestralmente, treinamentos para candidatos a conselheiros, concedendo aos participantes que apresentem aproveitamento, certificação válida para exercer atividades de conselheiros, válida por no máximo 03 (três) anos, caso eleitos pela Assembléia Geral da Cooperativa.

III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a AGO, deverá ser eleito, dentre seus membros, o coordenador do colegiado, o qual exercerá o mandato até a próxima Assembléia Geral.

§ Único - O Coordenador do conselho fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 58º - O membro do conselho fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do "caput" do artigo, o conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao coordenador do conselho fiscal.

44

Amunij

Reinaldo de Lencastre

Cláudio Augusto

Antônio Marcos Carrasco

Murilo Garcia

for protestados

~~Alvaro~~

~~Alvaro~~

~~[Signature]~~

for Pinaia

~~[Signature]~~

William C. Costa

5-5-14

for

for

for

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~



José Carlos Neto

Thomás Leclercq

Rodrigo de Sousa

~~[Signature]~~



Art. 59º - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Art. 60º - No caso da vacância da função de membro efetivo do conselho, um dos suplentes assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 61º - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no conselho fiscal, deverá haver imediata comunicação à diretoria ou conselho de administração da cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento, de acordo com o disposto no estatuto social da cooperativa.

IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 62º - Compete ao conselho fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II** - Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III** - Solicitar à diretoria ou conselho de administração, a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV** - Elaborar o seu Regimento Interno;
- V** - Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI** - Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII** - Recomendar à diretoria ou conselho de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII** - Submeter à apreciação da diretoria ou conselho de administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX** - Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X** - Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI** - Solicitar o comparecimento de técnicos e da diretoria ou conselho de administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do conselho fiscal;
- XII** - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XIII** - Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV** - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;
- XV** - Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XVI** - Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XVII** - Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVIII** - Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- XIX** - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XX** - Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XXI** - Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou

4/11/11

[Handwritten signature]



Reinaldo de Lencastre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

António Manuel Gomes *[Handwritten signature]*

José Manuel Cardoso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Leal
Rodrigo de Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Maria

[Handwritten signature]

Melício A. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;

XXII - Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

XXIII - Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da diretoria ou conselho de administração;

XXIV - Certificar se a diretoria ou conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

XXV - Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembléia Geral foram executados e caso ao contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

XXVI - Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;

XXVII - Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XXVIII - Informar à diretoria ou conselho de administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXIX - Informar à Assembléia Geral ou à Entidade de Representação, as irregularidades constatadas e, convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXX - Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXXI - Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;

§ Único - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o conselho fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 63º - Ao coordenador do conselho fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Representar o conselho fiscal;
- II** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV** - Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do conselho fiscal;
- V** - Solicitar aos setores competentes por decisão do conselho fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnica operacional;
- VI** - Solicitar à diretoria ou conselho de administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do conselho fiscal;
- VII** - Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII** - Designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do conselho fiscal, quando necessário;
- IX** - Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X** - Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado;

CMH

Amun



Rinaldo de Lencastre

Amélia Alves

~~Amun~~
Amun

António Marcos Canaxo

Marinho e Silva

for mantes do vestido

Juz Carlos Plot

~~Amun~~

Thomé Leal

Rodrigo de Lencastre

Amun

~~Amun~~

~~Amun~~

Vista

for Pmaia

~~Amun~~

milliam A. Costa

5-5/4

Amun

Amun

Amun

Amun



XI - Convocar os demais membros do conselho fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CONSELHEIROS

Art. 64º - Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I* - Exercer o direito de voto nas deliberações do conselho fiscal;
- II* - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- III* - Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO FISCAL

Art. 65º - O conselho fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa solicitada pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I* - Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do conselho fiscal;
- II* - Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III* - Secretariar as reuniões do conselho fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV* - Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros;
- V* - Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do conselho fiscal;
- VI* - Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do conselho fiscal.

VIII - DA ORDEM DE PROCEDIMENTOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º - Deverá haver, no conselho fiscal, um livro próprio de freqüência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do coordenador.

- I* - O coordenador do conselho fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.
- II* - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

§ Único - Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

IX - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º - O conselho fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa, no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais e da presente Resolução, como ordenamento mínimo, deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

- I* - Estatuto Social da Cooperativa;
- II* - Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- III* - Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais;
- IV* - Cópias das atas de reunião do conselho fiscal;
- V* - Todos os documentos e relatórios de origem de fiscalização;
- VI* - Atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;

CHATA

Amun



Rinaldo Barland

~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~

Cláudio Lima

Marinho Garcia

Antonio Marcos Carraro

José Marcos Carraro

José Carlos Mat.
Antônio Lebrão
Rodrigo de S. Lúcio
Cristóvão

~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Vitor
João Pereira

~~Handwritten signature~~

William A. Costa

S. S. H.
~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~



- VII - Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo conselho fiscal;
- VIII - Cópias dos relatórios de auditoria internas e externas;
- IX - Balanços e balancetes mensais;
- X - Demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI - Plano anual de trabalho;
- XII - Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

X - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 68º - O conselho fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento.

I - As reuniões do conselho fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 03 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente;

II - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprezada, sem que haja quorum, o coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do conselheiro, ou conselheiros faltosos;

III - Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 03 (três) dias.

IV - Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros.

V - A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

- a) abertura da reunião, pelo coordenador;
- b) verificação de quorum;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
- e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
- f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

VI - Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião,

VII - Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;

VIII - Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho fiscal;

IX - Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;

X - Das reuniões do conselho fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo coordenador e conselheiros presentes à reunião;

XI - As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) Natureza, data, horário e local da reunião;
- b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) Indicação de quem presidiu a reunião;
- d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
- e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 69º - Como escopo da atuação do conselho fiscal, está recomendação para a Assembléia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da cooperativa.

CHM

Amun



Rivaldo Beland

~~103~~

~~Receives~~

Claudio Renato

Montenegro

Antonio Marcos Carrasco

José Carlos Nieto

José Marcos Carrasco

Genaro Lechman

~~Stable~~

Procurador del Fisco

~~Stable~~

~~Stable~~

~~Stable~~

José María

~~Stable~~

William A. Costa

5-5-61

~~Stable~~

~~Stable~~

~~Stable~~

~~Stable~~





§ 1º - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do conselho fiscal no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 3º - O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do conselho fiscal.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º - Os conselheiros fiscais poderão fazer jus, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença e/ou ajuda de custo, que serão pagas aos conselheiros presentes, em cada reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOBRES, SUA DIVISÃO E FUNDOS SOCIAIS

Art. 71º - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que são elaborados o relatório do conselho de administração e as demonstrações contábeis compreendendo estas o balanço patrimonial e o demonstrativo das contas de sobras e perdas.

§ 1º - As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas obrigatoriamente, de notas explicativas, indicando os critérios contábeis utilizados na confecção daquelas demonstrações, bem como, de todos os demais elementos de informação, necessários para sua análise e compreensão.

§ 2º - As demonstrações contábeis deverão ser examinadas pelos auditores independentes contratados e estarem acompanhadas do respectivo parecer dos mesmos.

§ 3º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 4º - As sobras líquidas do exercício, depois de deduzidas as percentagens para os fundos legais e estatutários, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais as operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

§ 5º - As despesas da sociedade serão cobertas com:

I - Os custos administrativos, operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa;

II - Os custos administrativos, poderão a critério do conselho de administração, serem rateados, em partes iguais entre todos os associados, tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

Art. 72º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, são realizadas as seguintes deduções:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) para o fundo de reserva e,

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§º - Além dos fundos previstos neste artigo, a assembleia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 73º - O fundo de reserva é constituído:

a) Pela percentagem a ele destinada;

b) Pelas sobras não reclamadas, decorridos 05 (cinco) anos da aprovação das contas do exercício que tenham sido originárias;

c) Pelos auxílios e doações sem destinação especial e,

CHH

Amado

Reinaldo Balade

~~Amado~~



Cláudio Amado

~~Amado~~

Antonio Marcos Comares

Marcelo Garcia

José Marcos Carrasco

José Carlos Neto

~~Amado~~

Tomás Leclerc
Rodrigo M. Serrano

~~Amado~~

~~Amado~~

~~Amado~~

~~Amado~~

José Román

~~Amado~~

William A. Costa

S-S-15

~~Amado~~

~~Amado~~

~~Amado~~

~~Amado~~



d) Pelo capital não reclamado de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação das contas do exercício em que tenham sido desligados.

Art. 74º - O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas, de qualquer natureza, e atender ao desenvolvimento das atividades sociais da cooperativa, notadamente na ampliação e industrialização dos setores operacionais, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco do Brasil S/A, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 75º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) será constituído:

- a)* Pela percentagem a ele destinada;
- b)* Pelas doações que lhe forem especificamente destinadas;
- c)* Pelos resultados de operações com não associados;
- d)* Pelos eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas e,
- e)* Outros resultados positivos eventuais.

§ 1º - Destina-se este fundo, à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da cooperativa, sendo igualmente indivisível.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 76º - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos não têm qualquer direito sobre os fundos.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 77º - A cooperativa deve ter os seguintes livros:

- I* - De matrícula;
- II* - De atas de assembléia gerais;
- III* - De atas de reuniões do conselho de administração;
- IV* - De atas de reuniões da diretoria executiva;
- V* - De atas de reuniões do conselho fiscal;
- VI* - De presença dos associados nas assembléias gerais e,
- VII* - Fiscais, contábeis e outros obrigatórios.

§ Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas, ou documentos informatizados.

Art. 78º - No livro ou ficha de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, constando:

- I* - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão, C.I.C, RG e residência do associado;
- II* - A data de admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão e,
- III* - A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 79º - A cooperativa se dissolve de pleno direito:

[Handwritten signature]

Amun



Rinaldo Orlando

~~Teo~~

Cláudio Muro

~~Amun~~

Antônio Marcos Carneiro

Marcelo ...

José ...

José Carlos Plot

~~Teo~~

Flora ...

~~Teo~~

Rodrigo ...

~~Teo~~

Teo

Jose Maria

Teo

William A. Costa

5-5-11

Teo

Teo

Teo

Teo



- a) Pela deliberação espontânea dos associados, manifestada em assembléia geral extraordinária, especificamente convocada, através dos votos de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- b) Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do órgão oficial competente.

Art. 80º - Quando a dissolução for deliberada pela assembléia geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

§ 2º - A assembléia geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

§ 3º - Por se tratar esta cooperativa, de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, em qualquer hipótese de dissolução ou liquidação, o associado responderá, subsidiariamente, pelos compromissos da sociedade, unicamente, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

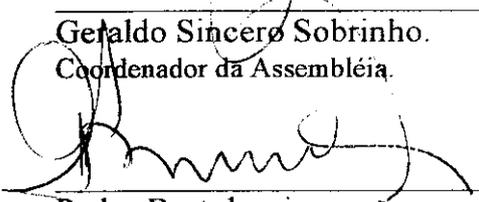
Art. 81º - A cooperativa manterá serviços de auditoria externa, independente, sobre balanço e demonstrações de resultados de cada exercício, nos termos da letra "q" do Artigo 50, bem como participará de processo de autogestão estabelecido pelo sistema OCB e por este estatuto social.

Art. 82º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, ouvido o órgão de representação estadual de cooperativismo.

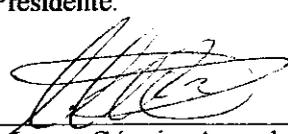
Jandaia do Sul, 01 de Julho de 2008.

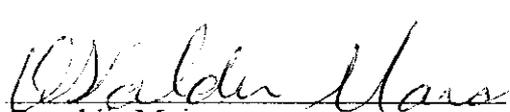

Geraldo Sincero Sobrinho.
Coordenador da Assembléia.


William Cezar Sversuti.
Secretário.


Pedro Bortolasci.
Presidente.


Clovis Aparecido Biazotto.
Vice Presidente.


Mauro Sérgio Amud Valério.
Membros do Conselho de Administração.


Osvaldir Maia.
Membros do Conselho de Administração.

Domini

Ricardo de Azevedo

ILU

Almeida

Maurício de R.

Claudio Uliato

Antonio Maria Camargo

José Marcos Lourenço

José Carlos Plot

Thomaz de Almeida

Ricardo de S. Sousa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

José P. Maia

[Signature]

William C. Costa

[Signature]

[Signature]



William Cezar Sversuti

William Cezar Sversuti.
Membros do Conselho de Administração.

Antonio Angelo Furlan

Antonio Angelo Furlan.
Conselho Fiscal.

Luiz Carlos de Paula

Luiz Carlos de Paula.
Conselho Fiscal.

Jose Luiz de Oliveira

Jose Luiz de Oliveira.
Conselho Fiscal.

Claudenir Carrasco

Claudenir Carrasco.
Suplente do Conselho Fiscal.

Jose Lúcio de Sousa Pinto

Jose Lúcio de Sousa Pinto.
Suplente do Conselho Fiscal.

Reginaldo Vicentin

Reginaldo Vicentin.
Suplente do Conselho Fiscal.

Antonio Lachimia

Antonio Lachimia.
Cooperado.

Jose Marcos Carrasco

Jose Marcos Carrasco.
Cooperado.

Clodoaldo Vicentin

Clodoaldo Vicentin.
Cooperado.

Reinaldo Adevalcir Sversuti

Reinaldo Adevalcir Sversuti.
Cooperado.

Reinaldo Orlando

Reinaldo Orlando.
Cooperado.

Roberto Vieira dos Santos

Roberto Vieira dos Santos.
Cooperado.

Antonio Marcos Carrasco

Antonio Marcos Carrasco.
Cooperado.

William Adilson da Costa

William Adilson da Costa.
Cooperado.

Rodrigo de Oliveira Teixeira

Rodrigo de Oliveira Teixeira.
Cooperado.

Jose Ricardo Maia

Jose Ricardo Maia.
Cooperado.

Luiz Carlos Mota

Luiz Carlos Mota.
Cooperado.

Marinho Garcia Ribeiro

Marinho Garcia Ribeiro.
Cooperado.

Marcos Carrasco

Marcos Carrasco.
Cooperado.

Maria José Meesters Mello

Maria José Meesters Mello
Achérguá
Q.A.B. N.º 11963

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE APUCARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2008
SOB NÚMERO: 41400019381
Protocolo: 08/381877-4, DE 28/08/2008

COOPERATIVA DE
CULTORES DE JANDAIA DO SUL
MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

COOPERATIVA DOS VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL - COOPERVITI

Rodovia BR 376, nº 927, Km 215, Jandaia do Sul, Paraná, CEP 86.900-000

CNPJ nº 10.377.447/0001-38

e-mail: cooperviti@gmail.com



Jandaia do Sul, Pr, 17 de março de 2020.

Ofício nº 001/2020.

Exmo Srº

Carlos Roberto Massa Junior

Governador

Curitiba - PR

Exmo Senhor Governador,

A cooperativa dos viticultores de Jandaia do Sul - **COOPERVITI**, aqui representado pelo Presidente o Srº **Roberto Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 3.006.205-1, e inscrito no C.P.F. sob n.º 444.076.969-15, residente e domiciliado na Estrada da Pedreira, Km 03, neste município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000, celular nº 43-99854-0708, abaixo assinado, vem por intermédio deste solicitar um veículo utilitário ou os recursos para a sua aquisição, com cabine simples, capacidade de 800 quilos a 1.000 quilos, combustível à diesel, para que possa atender em uso definitivo os cooperados (agricultores familiar) na coleta de suas produções derivadas da hortifruticultura em suas propriedades rurais, e de imediato fazendo a entrega destes produtos nos destinos já estabelecidos através do contrato com o **Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar** para abastecimento da merenda escolar neste município e região durante todo ano calendário corrente.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para empenharmos juntos para o desenvolvimento dos agricultores familiar cooperados e da Cooperviti.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a hand-drawn oval.

Roberto Vieira dos Santos.

Presidente.

COOPERATIVA DOS VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL- COOPERVITI
CNPJ: 10. 377. 447/ 0001- 38



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da **Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul – COOPERVITI** no uso das atribuições que lhe confere no Art. 29 do Estatuto Social, **CONVOCA** seus Associados que nesta data somam vinte e sete (27) sócios aptos a votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 05 de Março de 2018, na Unidade Municipal do Instituto Emater, sito à Avenida Senador Souza Naves esquina com Rua Professor Roberto Chaves, s/nº em Jandaia do Sul - Paraná, às 17:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios (18 associados); às 18:00 horas em segunda convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados ou ainda (15 associados); às 19:00 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) sócios aptos a votar, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de Contas do exercício social de 2017, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral (Demonstrações Contábeis);
 - Demonstrativo das sobras ou das perdas;
 - Plano de Atividades para o exercício 2018;
2. Destinação do Resultado apurado no Exercício de 2017;
3. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Assuntos Gerais.

Jandaia do Sul, 05 de fevereiro de 2018.


Clóvis Aparecido Biazotto

Diretor Presidente
COOPERVITI

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**Ata da Assembléia Geral de Alteração da
Cooperviti - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul**
CNPJ nº 10.377.447/0001-38
NIRE nº 41400019381



A COOPERVITI - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul, cooperativa com sede na Rodovia BR 376, nº 927, Km 215, neste município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41400019381 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.447/0001-38, no dia 26 de março de 2018, reunimos sob coordenação do Srº Leandro Aparecido Araújo e secretariada pela Srª Francislene Cristina Mota, nas dependências da Emater, às 20:00 horas, situada na Rua Senador Souza Naves, s/nº, esquina com Rua Professor Roberto Rezende Chaves, s/nº, centro, neste município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000, aonde será realizada dentre os assuntos: prestação de contas do exercício social de 2017 acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo relatório da gestão, demonstrações contábeis, demonstrativo das sobras ou das perdas, plano de atividades para o exercício de 2018; destinação do resultado apurado no exercício de 2017; eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. No decorrer da assembléia foi apresentada a chapa única para eleição com identificação dos membros da Diretoria, assim como segue: **Presidente, Roberto Vieira dos Santos**, brasileiro, natural da cidade de Cambira, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 25/07/1959, viticultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.006.205-1, expedida pela SESP/PR na data de 28/03/1979, e inscrito no C.P.F. sob nº 444.076.969-15, residente e domiciliado na Estrada da Pedreira, Km 03, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **Vice Presidente, Claudenir Carrasco**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 06/03/1968, viticultor, portador da cédula de identidade RG nº 5.015.699-0, expedida pela SESP/PR na data de 27/05/1987, e inscrito no C.P.F. sob nº 787.824.069-87, residente e domiciliado na Estrada para Marumbi, Km 04, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **Conselho de Administração, Pedro Bortolasci**, brasileiro, natural da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, agricultor, nascido na data de 08/07/1952, viticultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.118.399-9, expedida pela SESP/PR na data de 24/02/2017, e inscrito no C.P.F. sob nº 199.617.159-34, residente e domiciliado na Rua Padre João Barbieri, nº 154, apto 01, centro, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **José Luiz de Oliveira**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 30/01/1964, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.838.712-0, expedida pela SESP/PR na data de 02/12/1982, e inscrito no C.P.F. sob nº 512.320.069-04, residente e domiciliado na Estrada Canutã, Km 04, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **José Marcos Carrasco**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 01/03/1968, viticultor, portador da cédula de identidade RG nº 4.744.540-0, expedida pela SESP/PR na data de 22/09/1986, e inscrito no C.P.F. sob nº 677.785.699-49, residente e domiciliado na Estrada para Marumbi, Km 04, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **Conselho Fiscal, José Lucio Sousa Pinto**, brasileiro, natural da cidade de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



~~Luís~~

Claudia

~~João Paulo~~

~~Domini~~

Eladio José Dias

Jose Luis Sauer Pinto

Marcia Garcia Ribeiro

William Adilson da Costa

Francislene

Jose moises Loureiro

~~Alcides~~

Antônio Marcos Cavalcanti

Osvaldo Mario

~~Reginaldo~~

~~Cláudio~~

Deodoro Coração



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**Ata da Assembléia Geral de Alteração da
Cooperviti - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul**
CNPJ nº 10.377.447/0001-38
NIRE nº 41400019381



Carangola, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 04/04/1961, viticultor, portador da cédula de identidade RG n.º 3.397.774-3, expedida pela SESP/PR na data de 06/03/1981, e inscrito no C.P.F. sob n.º 481.370.659-20, residente e domiciliado na Estrada do Cruzeiro, Km 01, no município de Cambira, Estado do Paraná, CEP 86.890-000; **Marinho Garcia Ribeiro**, brasileiro, natural da cidade de Marumbi, Estado do Paraná, divorciado, nascido na data de 18/06/1950, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 3.539.883-0, expedida pela SESP/PR na data de 05/01/1999, e inscrito no C.P.F. sob n.º 280.757.909-44, residente e domiciliado na Estrada para Marumbi, Km 07, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **William Adilson da Costa**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 23/09/1973, viticultor, portador da cédula de identidade RG n.º 5.786.478-8, expedida pela SESP/PR na data de 20/06/1989, e inscrito no C.P.F. sob n.º 016.304.199-74, residente e domiciliado na Estrada para Marumbi, Km 03, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **Suplentes do Conselho Fiscal**, **William Cezar Sverzut**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 17/05/1973, viticultor, portador da cédula de identidade RG n.º 5.661.731-0, expedida pela SESP/PR na data de 20/09/2010, e inscrito no C.P.F. sob n.º 004.798.279-90, residente e domiciliado na Rua João Ruiz Galian, n.º 622, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **Eladio José Dias**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 03/04/1963, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 4.714.807-3, expedida pela SESP/PR na data de 22/08/1986, e inscrito no C.P.F. sob n.º 424.905.109-91, residente e domiciliado na Estrada para Marumbi, Km 07, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000; **Francislene Cristina Mota**, brasileira, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida na data de 19/09/1972, viticultora, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.321.803-0, expedida pela SESP/PR na data de 27/09/1991, e inscrita no C.P.F. sob n.º 851.362.719-49, residente e domiciliada na Estrada Pedreira, Km 03, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000. A eleição foi realizada e com aclamação de 16 (dezesesseis) votos a nova Diretoria esta eleita, conforme assinatura dos cooperados presentes. Por fim, eu Leandro Aparecido Araújo, firmo á presente Ata de Assembléia Geral, nada mais a relatar. Segue abaixo a relação de cooperados presentes: Roberto Vieira dos Santos, Claudenir Carrasco, Pedro Bortolasci, José Luiz de Oliveira, José Marcos Carrasco, José Lucio Sousa Pinto, Marinho Garcia Ribeiro, William Adilson da Costa, William Cezar Sverzut, Eladio José Dias, Francislene Cristina Mota, Clóvis Aparecido Biazotto, Antonio Marcos Carrasco, Reginaldo Vicentin, Luiz Carlos de Paula, Osvaldir Maia. Neste ato, cópia fiel transcrita do livro próprio, os cooperados eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

~~Libertad Bogus~~
~~Antonio de Jesus~~
~~Antonio de Jesus~~

Eladio José Dias
José Lucas Souza Pinto
Marenho Garcia Ribeiro
William Adilson da Costa
Francislene
Jesé Marcos Carneiro

~~Antonio~~
Antonio Marcos Carneiro
Oswaldo Maia
Reginaldo
Cláudio Bogus
Leandro Carneiro

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL



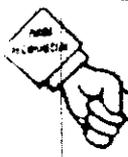
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Ata da Assembléia Geral de Alteração da
Cooperviti - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul
CNPJ nº 10.377.447/0001-38
NIRE nº 41400019381

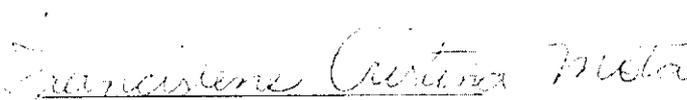


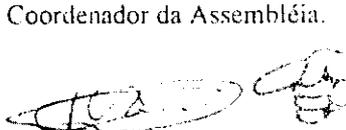
temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o coordenador da reunião deu por encerrado os trabalhos e eu que servi de secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada em conforme, contenha as assinaturas de todos os cooperados presentes, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa.

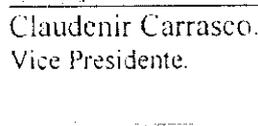
Jandaia do Sul, Pr. 26 de março de 2018.

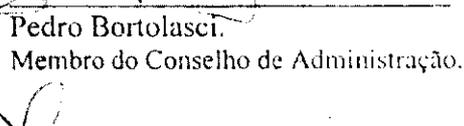


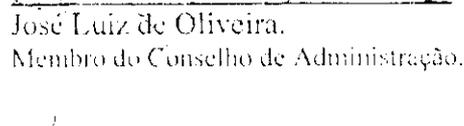
Leandro Aparecido Araújo.
Coordenador da Assembléia.

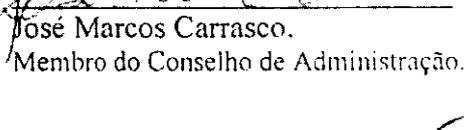


Francislene Cristina Mota.
Secretária da Assembléia.

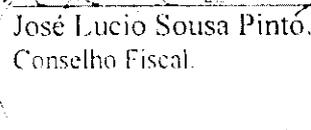


Roberto Vieira dos Santos.
Presidente.

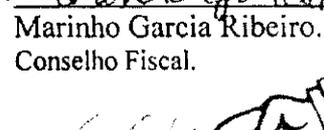


Claudenir Carrasco.
Vice Presidente.

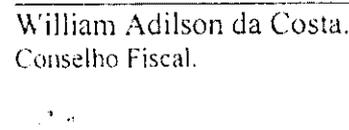


Pedro Bortolasci.
Membro do Conselho de Administração.

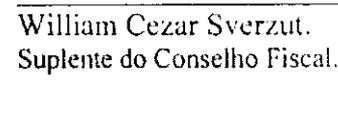


José Luiz de Oliveira.
Membro do Conselho de Administração.

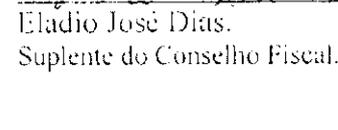


José Marcos Carrasco.
Membro do Conselho de Administração.



José Lucio Sousa Pinto.
Conselho Fiscal.



Marinho Garcia Ribeiro.
Conselho Fiscal.



William Adilson da Costa.
Conselho Fiscal.



William Cezar Sverzut.
Suplente do Conselho Fiscal.



Eladio José Dias.
Suplente do Conselho Fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL

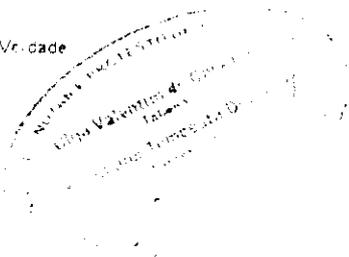
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
Selo Digital: cx6jfi.P35uF.Mt6Hn-cmoqQ.4R8f2
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS e CLAUDENIR CARRASCO, conf. registro 1132/18, as fls. 143 do livro 26 Doufe - Jandaia do Sul-Paraná, 24 de abril de 2018.

Em Test. da Verdade

Juliana Tempesta Dutra
Escrivente
RG 12.644.193-2 PR



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
Selo Digital: Nx6VQ.HqE2c.2YZ99.VAHER.YFd

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as firmas de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e PEDRO BORTOLASCI, conf. registro 1145/18, as fls. 143 do livro 26 Doufe - Jandaia do Sul-Paraná, 25 de abril de 2018.

Em Test. da Verdade

Juliana Tempesta Dutra
Escrivente
RG 12.644.193-2 PR

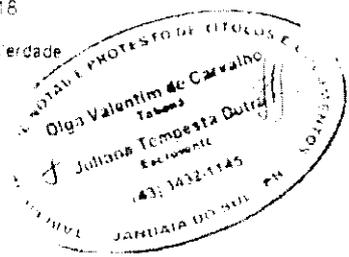


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
Selo Digital: zx6MJ.ueulWc.XVYE4-PNQM.37I3D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de JOSÉ LUCIO SOUSA PINTO, WILLIAM CEZAR SVERZUT e ELADIO JOSÉ DIAS, conf. registro 1148/18, as fls. 143V do livro 26 Doufe - Jandaia do Sul-Paraná, 25 de abril de 2018.

Em Test. da Verdade

Juliana Tempesta Dutra
Escrivente
RG 12.644.193-2 PR

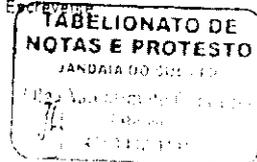


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
Selo Digital: Qx6vm.P4qFV.EzQ93-wQKVo.ztzFD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a firma de MARINHO GARCIA RIBEIRO, conf. registro 1171/18, as fls. 145 do livro 26 Doufe - Jandaia do Sul-Paraná, 26 de abril de 2018.

Em Test. da Verdade

Juliana Tempesta Dutra - Escrivente

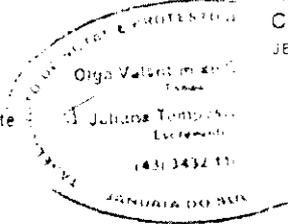


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
Selo Digital: zx6Rn.ueuky.6bWe0-be6IV.37UUm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a firma de WILLIAM ADILSON DA COSTA, conf. registro 1196/18, as fls. 145V do livro 26 Doufe - Jandaia do Sul-Paraná, 26 de abril de 2018.

Em Test. da Verdade

Juliana Tempesta Dutra - Escrivente

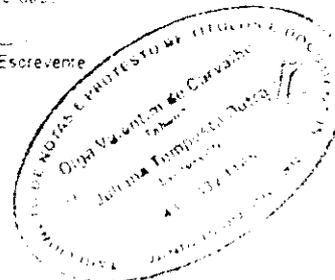


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43) 3432-1145
Selo Digital: hx66P.XEX5c.ODM6b.u28U2.9vPjI
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a firma de JOSÉ MARCOS CARRASCO, conf. registro 1192/18, as fls. 145 do livro 26 Doufe - Jandaia do Sul-Paraná, 27 de abril de 2018.

Em Test. da Verdade

Juliana Tempesta Dutra - Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ata da Assembléia Geral de Alteração da
Cooperviti - Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul
CNPJ nº 10.377.447/0001-38
NIRE nº 41400019381



Francislene Cristina Mota

Francislene Cristina Mota.
Suplente do Conselho Fiscal.

Clóvis Aparecido Biazotto

Clóvis Aparecido Biazotto.
Cooperado.

Antonio Marcos Carrasco

Antonio Marcos Carrasco.
Cooperado.

Reginaldo Vicentin

Reginaldo Vicentin.
Cooperado.

Luiz Carlos de Paula

Luiz Carlos de Paula.
Cooperado.

Osvadir Maia

Osvadir Maia.
Cooperado.

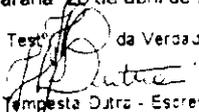


CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43)3432-1145
Seio Digital Vx6Rn.PYAMI.PduDs-k5HQZ.pfG8Y
Consulte esse seio em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a firma de FRANCISLENE
CRISTINA MOTA, conf. registro 1196/18, às fls 145V do livro 25
Dou fé Jandaia do Sul-Paraná 26 de abril de 2018

Em Teste da Verdade

Juliana Tempesta Dutra - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 18:41 SOB Nº 20182149749.
PROTOCOLO: 182149749 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802357488. NIRE: 41400019381.
COOPERVITI COOPERATIVA DE VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.377.447/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2008	
NOME EMPRESARIAL COOPERVITI - COOPERATIVA DOS VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERVITI	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD BR 376	NÚMERO 927	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO KM 215	MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9925-7909/ (43) 9938-0511		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2020 às 09:57:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

PARANÁ



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90770776-82

Inscrição CNPJ

10.377.447/0001-38

Início das Atividades

01/2018

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **COOPERVITI - COOPERATIVA DOS VITICULTORES DE JANDAIA DO SUL**

Título do Estabelecimento **COOPERVITI**

Endereço do Estabelecimento **ROD BR 376, 927 - KM 215 - CEP 86900-000
FONE: (43) 3432-1818**

Município de Instalação **JANDAIA DO SUL - PR, DESDE 01/2018
(Estabelecimento Matriz)**

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**

Natureza Jurídica **214-3 - COOPERATIVA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4633-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	444.076.969-15	ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	PRESIDENTE
CPF	787.824.069-87	CLAUDENIR CARRASCO	DIRETOR
CPF	199.617.159-34	PEDRO BORTOLASCI	DIRETOR
CPF	512.320.069-04	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	DIRETOR
CPF	677.785.699-49	JOSE MARCOS CARRASCO	DIRETOR
CPF	481.370.659-20	JOSE LUCIO SOUSA PINTO	DIRETOR
CPF	280.757.909-44	MARINHO GARCIA RIBEIRO	DIRETOR
CPF	016.304.199-74	WILLIAM ADILSON DA COSTA	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 09/04/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90770776-82

Emitido Eletronicamente via Internet
10/03/2020 10:26:15



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 652/2020 - 0132892 - DAP/CAM

Em 06 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1965** na sessão deliberativa remota de **6** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 06/05/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132892** e o código CRC **2F447F1A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 545/2020 - 0133532 - DAP

Em 07 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 07/05/2020, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0133532** e o código CRC **5BDD5EFA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1965/2020 – DAP, em 6/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 291/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/05/2020, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0134439** e o código CRC **8F8441B2**.

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****Cooperativa dos Viticultores da Jandaia do Sul- COOPERVITI**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 08 de mai de 2020 14:17

1 anexo

Assunto : Cooperativa dos Viticultores da Jandaia do Sul-
COOPERVITI

Para : richardrsm2000 <richardrsm2000@yhao.com.br>,
Batista <drbatista@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Com relação ao PL **291/2020**, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade Cooperativa dos Viticultores da Jandaia do Sul- COOPERVITI informo que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147

Ramal 4135
Zap: (41) 99871-4232

— **Cooperativa dos Viticultores da Jandaia do Sul- COOPERVITI.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 291/2020

Interessado: Cooperativa dos Viticultores da Jandaia do Sul- COOPERVITI.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, informo que a Sociedade regulada na forma da Lei de Cooperativa que distribui as sobras (art. 74, parágrafo 4º do Estatuto Social) como é o caso desta entidade , é incompatível com o art. 1º, inciso IV, da Lei 17.826/2013 o qual veda a distribuição de qualquer vantagens a seus dirigentes ou associados.

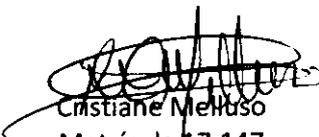
Outrossim , para se obter a honraria , a entidade deve ter atendimento coletivo, ou seja, universal e não voltada somente para seus associados.

Desse modo sugiro que se modifique o Estatuto Social neste sentido ou que seus integrantes se associem na forma de uma Associação Civil, sem fins econômicos e com atendimento universal à coletividade conforme requisitos exigidos pela Lei 17.826/2013 para o fim de obter o Título de Utilidade Pública do Paraná.

Portanto aguarda-se as providências solicitadas.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Cordialmente.


Cristiane Meluso
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 20/05/2020, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0142505** e o código CRC **4CEAD21E**.